

## **REQUERIMENTO**

### Atrasos nos pagamentos de diárias aos utentes do Serviço Regional de Saúde

A Portaria 95/2018 de 2 de agosto aprovou o regulamento geral de deslocações do Serviço Regional de Saúde, compreendendo duas vertentes: a deslocação de utentes e a deslocação de profissionais de saúde.

No que diz respeito à deslocação de utentes inter ilhas, define-se que, à exceção da primeira deslocação do utente em que a responsabilidade financeira da deslocação é da Unidade de Saúde de Ilha de que é originário o utente, todas as deslocações subsequentes são da responsabilidade financeira dos hospitais de destino: Hospital da Horta, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e Hospital de Ponta Delgada. Isto significa que cabe aos hospitais de destino dos utentes, a partir de uma segunda deslocação e conhecida a data do ato médico dessa segunda deslocação, proceder à marcação e pagamento da passagem aérea, pagamento das diárias a que os utentes têm direito, associadas, eventualmente, a complementos, como seja o caso do complemento para os doentes oncológicos e transportes terrestres.

Até 1 de Setembro de 2018 todas as deslocações dos utentes – primeiras e subsequentes – eram processadas/pagas pelas Unidades de Saúde de Ilha onde o utente era residente.

Com o novo regime determinado por esta Portaria os Hospitais viram-se sobrecarregados com um conjunto de procedimentos administrativos que aumentaram exponencialmente, relativos a um conjunto de deslocações de utentes, procedimentos esses que antes eram efetuados pela Unidades de Saúde de Ilha, de forma célere e imediata para os utentes deslocados.

Tal acarretou atrasos no pagamento das diárias aos utentes, particularmente no Hospital de Ponta Delgada, hospital de “fim de linha” para todas as Ilhas dos Açores, sendo que no Hospital de Ponta Delgada, chegamos relatos de doentes de várias ilhas que estão à espera de pagamento das suas diárias desde o último trimestre de 2018. Há 6 meses! Isso significa que já se deslocaram a Ponta Delgada, já efetuaram as suas consultas, exames e cirurgias – alguns deles já se deslocaram por mais do que uma vez -regressaram às suas ilhas de residência e ainda não receberam o subsídio diário de deslocação a que tiveram direito, o pagamento dos transportes terrestres, tendo adiantado na totalidade do seu bolso todas estas quantias.

Acresce que este novo regime dificulta a perceção do direito do doente a ter acompanhante nas suas deslocações porque, salvo as situações previstas na legislação, a decisão sobre o direito do doente a ser acompanhado é tomada “à distância” pelo Hospital de destino e não pelo Centro de Saúde onde a relação de proximidade favorece uma decisão acertada.

Considerando a gravidade da situação, traduzida pela incapacidade dos utentes receberem a tempo e horas as suas diárias, complementos e despesas de transportes terrestres;

Considerando que no contexto de atrasos de pagamentos, se encontram utentes de famílias de parques recursos que mediante estes incumprimentos, podem por em causa futuras deslocações por, eventualmente, não terem condições para suportar de forma antecipada os custos dessas mesmas deslocações;

Os Deputados signatários, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, requerem resposta às seguintes questões:

- 1) Quantos doentes se deslocaram aos Hospitais da região, em deslocações subsequentes, deste 1 de setembro de 2018? Pretende-se resposta individualizada por Hospital.
- 2) Quantos doentes nos Hospitais da Região, em função de deslocações subsequentes, se encontram com pagamentos de diárias em atraso? Solicita-se resposta individualizada por Hospital.
- 3) Qual o montante global em dívida e por hospital, relativo às diárias referidas na questão anterior?
- 4) Solicita-se o número de utentes, com resposta individualizada por hospital, por cada um dos meses, mês a mês, de forma consecutiva, desde setembro de 2018, que se encontram na situação descrita na pergunta dois;
- 5) Solicita-se o número de doentes que já tenham efetuado mais do que uma deslocação subsequente e que se encontrem com pagamentos em atraso. Pretende-se resposta individualizada por hospital;

- 6) No âmbito das deslocações subsequentes quem faz a avaliação do direito do utente a ter acompanhante?
- 7) Solicita-se o número de utentes que se fizeram deslocar com acompanhante em deslocações subsequentes. Pretende-se resposta individualizada por Hospital. Dos dados a fornecer em resposta a esta questão, devem ser excluídos todos os utentes com idade até aos 17 anos e todos aqueles utentes com idade igual ou superior a 65 anos e utentes grávidas.
- 8) No âmbito das deslocações subsequentes há credencial de deslocação? Em caso afirmativo, quem assina pela Junta Médica?
- 9) No total dos utentes deslocados em deslocações subsequentes, desde setembro de 2018, quantos usufruíram de adiantamento de diárias em função dos dias previsíveis de deslocação? Pretende-se resposta individualizada por Hospital.
- 10) Que meios concretos e objetivos têm os Hospitais da Região para avaliar nas deslocações subsequentes, no caso dos doentes oncológicos, se estes têm doença ativa e por conseguinte direito ao pagamento do complemento especial do doente oncológico?
- 11) Qual o número de funcionários afetos ao processo de deslocação de utentes, mais concretamente, o número de funcionários afetos ao processamento das passagens aéreas, de diárias e transportes terrestres, em cada um dos três hospitais da Região, aos utentes que fazem deslocações subsequentes? Pretende-se resposta individualizada por Hospital.

Horta, 30 de maio de 2019

Os Deputados

*Deputados*

*Única Sede*

*Y32*

*António M. Fernandes*

*[Signature]*

*Elisa Sousa*

*António Pedroso*

*[Signature]*

*Carlos Felício*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1592 Proc. n.º 94.03.00  
Data: 019/05/30 N.º 648/XI